



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 430

SÚMULA:-Adapta o Código Tributário (Lei nº 425) as determinações do Decreto Lei Federal nº 2.283 de 27 de fevereiro de 1.986, no tangente a alíquota "MVR" a qual transformar-se-a em UNIDADE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL-UPFM--com o valor de Cz\$ 278,00...

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a padronizar a alíquota tributária estabelecida pela Lei nº 425 de 11 de dezembro de 1.985, nos moldes do Decreto Lei Federal nº 2.283 de 27 de fevereiro de 1.986, transformando-a em UNIDADE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL-UPFM-.

Art. 2º)-Para o atual período fiscal, vigente até 31 de dezembro de 1.986, a UNIDADE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL UPFM- será de CZ\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito cruzados).

Art. 3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 07 de abril de 1.986.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 3014

Em 18/05/86

Antonio Sebastião Manosso
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Dr. José Carlos Alves Bastiani
PREFEITO MUNICIPAL